



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 237/2013

Em 31 de 07 de 2013

AUTOR: JOÍÁ GERMANO.

Ementa

*Autoriza*  
~~DISPÕE SOBRE~~ A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NOS BAIRROS COM ÍNDICES ELEVADOS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 06 de 08 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

Distribuição

*Arquivado*  
*OK*



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )  
GABINETE DO VEREADOR JOIA GERMANO

Projeto de Lei *237/2013*

Campina Grande, 31 de julho de 2013

*Autoriza o adicional*

EMENTA:

**DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NOS BAIROS COMM INDICES ELEVADOS DE VIOLENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em *31/07/2013* 10:55 hs

*Sandra Melo*

ASSINATURA

*Autoriza o*

**Art. 1º** - adicional de periculosidade aos professores da rede municipal de ensino pelo efetivo exercício da docência em caráter permanente, nas unidades educacionais públicas situadas nos bairros com índices elevados de violência.

**Art. 2º** - O adicional de periculosidade será pago ao professor da rede municipal na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor padrão da categoria.

**Art. 3º** - O adicional de periculosidade será concedido ao professor somente durante o período em que perdurar a docência nas unidades educacionais situadas nos bairros apontados pelo Poder Público como portadores de índices de violência elevados.

**Art. 4º** - O Professor da rede municipal fará jus ao adicional de periculosidade enquanto estiver afastado do serviço sem prejuízo de vencimento ou salários e demais vantagens do cargo ou da função, em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos;

IV - falecimento de sogros, padrasto ou madrasta;

V - serviços obrigatórios por lei;

VI - licença quando estiver acidentado no exercício de suas atribuições ou por doença profissional;

VII - licença prêmio;

VIII - licença pra tratamento de doença;

**IX** – faltas abonadas;

**X** – missão ou estudos, dentro do Estado, dentro do território nacional ou no Estrangeiro;

**XI** – participação em congressos e outros certames culturais, técnicos e científicos;

**XII** – participação em provas de competição desportivas;

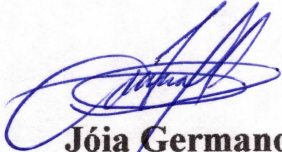
**XIII** – doação de sangue, na forma prevista em lei;

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa dias), contados de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogados as disposições em contrário.

**Sala de Sessões, Casa de Felix Araújo, Campina Grande, 31 de julho de 2013**

  
**Jóia Germano**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei determina a concessão de adicional de periculosidade aos professores da rede municipal de ensino em virtude do efetivo exercício da docência nos bairros com altos índices de violência.

A iniciativa se justifica, devido a constatação de que alguns bairros da nossa cidade são muito mais violentos do que outros, e o profissional com o encargo do magistério, nesses bairros deve ser estimulado, visando melhorar da qualidade do ensino, com a perspectiva de diminuir a insegurança da população, em médio e longo prazo.

Com efeito, há vários indicadores que medem a violência na cidade de Campina Grande, portanto cumpre ao Poder Público verificar qual estatística será utilizada para fins de fixar as unidades educacionais mais violentas.

Por tanto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto, que reputo de grande interesse público e da classe do magistério.

**Jóia Germano**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 237/2013**

**AUTORIA: JÓIA GERMANO**

**I. RELATÓRIO:**

A aludida obra parlamentar, apresentada pelo nobre vereador **JÓIA GERMANO** de nº 237/2013, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NOS BAIROS COM ÍNDICES ELEVADOS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

**II. PARECER DO RELATOR:**

De grande relevância social – educacional o projeto apresentado, pois carrega consigo a intenção de não apenas premiar através do recurso financeiro os professores que labutam nos bairros com altos índices de violência, mais de reconhecer um direito que lhes é cabido.

Portanto, não há nenhum impedimento sob quaisquer aspectos, inclusive no técnico-jurídico que possa inviabilizar sua tramitação, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 237/2013 de autoria do vereador **JÓIA GERMANO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não contravindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",  
em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2013.

**JÓIA GERMANO**  
Presidente/~~Relator~~

**HÉRCULES LAFITE**  
Secretário

RELATOR

**NAPOLEÃO MARACAJÁ**  
Membro